

EDUCAÇÃO E LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA - HÁ RAZÕES PARA ESPERANÇA?

Sofia Lerche Vieira*

Em meio a uma situação em que a desesperança e a descrença erigiram-se em palavras de ordem, cá estamos, na perspectiva de refletir sobre uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O encaminhamento dos trabalhos na Assembléia Nacional Constituinte (ANC) nem sempre tem sido o melhor. A imprensa e os meios de comunicação apresentam à sociedade um Legislativo influenciado por muitas interferências alheias aos interesses populares. Por que discutir as questões da educação, quando tudo em volta parece nebuloso? Pelo simples dever de dizer que ainda resta uma esperança? Há razões concretas para travar uma discussão como esta, em que pesem tantas evidências em contrário? Que garantias se tem de que o Congresso venha a acatar projetos da sociedade organizada nas votações da legislação ordinária? Antes de procurar responder a tais indagações, porém, se faz necessário refletir um pouco mais detidamente sobre o próprio lugar do Poder Legislativo na tessitura do corpo social.

Face à compreensão de que o Estado é uma expressão da sociedade política e da sociedade civil, e de que o Parlamento é o poder estatal mais próximo desta última (GRAMSCI, 1975), alguns elementos devem ser considerados. O Congresso não está fora da vida social. Se na sociedade há embates e antagonismos entre interesses conflitantes, também no Parlamento esses choques se fazem presentes. De algum modo, pois, ele se mostra como uma espécie de espelho onde os dilemas da nação manifestam-se em feições nem sempre amenas. Assim, numa sociedade marcada pe-

la "verticalidade das desigualdades sociais", o Legislativo há de refletir essas desigualdades. O lugar por ele ocupado, "bem como sua importância política estão na razão direta do grau de organização da sociedade civil, que, por sua vez, é determinada pela forma de produção material dominante" (SAVIANI, 1987, p.29). De tal maneira, não é por acaso que o poder econômico manifesta sua presença nos trabalhos de uma Constituinte. Aliás, no Brasil, o poder econômico sempre foi marcante na elaboração das diversas cartas constitucionais, desde a primeira Constituinte, convocada por D. Pedro I, até a mais recente, eleita em 1986. Entretanto, a despeito da influência dos grandes grupos e do caráter marcadamente conservador do Congresso, nele também estão presentes, ainda que de forma minoritária, algumas das forças do novo. E, aqui, estaria uma pequena réstia de luz, por onde se poderia vislumbrar a possibilidade de melhores dias para a maioria da sociedade brasileira, e para a educação, em particular, a partir de uma ação desencadeada pelo Parlamento.²

Ora, se de um lado, é importante ter em mente que o projeto educacional não é obra da legislação, mas da organização da sociedade³, por outro lado, este reconhecimento não implica minimizar o papel (ainda que simbólico) que a legislação possa ter sobre a realidade social. E importante compreendê-la, mesmo porque "constitui o

* Professora da Universidade Federal do Ceará.

1 Para maiores esclarecimentos a respeito da história das Constituintes e Constituições no Brasil, ver: IGLÉSIAS, 1985. Sobre a influência do poder econômico na eleição da última ANC, conferir: HAGE, 1987.

2 Dermeval Saviani, estudioso do assunto, afirma: "Dada a maior representatividade do Parlamento em relação ao conjunto da sociedade, pode-se compreender porque, por pressões da sociedade civil, se possa chegar à aprovação de leis de interesse da população, sem que, entretanto, como tem ocorrido frequentemente no Brasil, tais leis ganhem plena vigência". Conforme: SAVIANI, 1987, p. 17.

3 Observa SAVIANI: "a organização escolar não é obra da legislação. Ambas interagem no seio da sociedade que produz uma e outra". Op. cit. p. 10

instrumento através do qual o Estado regula, acentuando ou amenizando as tendências em marcha" (SAVIANI, op. cit. p. 10). Do mesmo modo, seu estudo "se revela um instrumento privilegiado para a análise e crítica da organização escolar porque, enquanto mediação entre a situação real e aquela que é proclamada como desejável, reflete as contradições objetivas que, uma vez captadas, nos permitem detectar os fatores condicionantes da nossa ação educativa" (idem).

Com a idéia de que se procure estudar o lugar do Congresso na vida nacional, não se pretende um mero exercício abstrato de contemplação. Se o fazemos é por entender que há uma mediação entre o corpo social e o Parlamento. Embora o objetivo possa ser a manutenção da hegemonia do Estado sobre a maioria da sociedade, de um modo ou de outro, as contradições geradas no jogo político-social propiciam um certo avanço no campo dos direitos sociais. Uma tendência neste sentido pode ser captada na Constituição que vem sendo elaborada desde o início de 1987. Segundo o testemunho de seu Presidente, esta "será uma Constituição progressista e contemporânea. Os ganhos sociais foram notoriamente grandes. Nunca aconteceu isso em toda a história constitucional no Brasil" (ISTO É, 1988, p. 20). Em depoimento sobre "A Educação na Constituinte", o deputado constituinte Jorge Hage (PSDB/BA) afirmava: "em minha opinião, o projeto que estamos elaborando (...) é infinitamente melhor do que (...) em qualquer época sonhei que nós pudéssemos obter" (HAGE, 1987). Também constituintes mais à esquerda do espectro político-ideológico registraram os avanços democráticos do texto aprovado em primeiro turno, a exemplo do deputado constituinte Roberto Freire, líder do PCB (FREIRE, 1988).

Situado de forma breve o lugar do Parlamento e da legislação na sociedade, passemos os olhos sobre algumas lições da história, tentando articular o que foi visto acima com algo que interessa-nos muito de perto - a educação. Analisando o "papel do Congresso Nacional na legislação do ensino", Saviani concluiu que este desempenhou funções distintas nos dois momentos mais recentes da vida social brasileira em que a legislação escolar foi objeto

de votação: entre 1948 e 1961 e, depois, em 1968 e 1971, quando foram votados, respectivamente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961), a Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968 e a Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971.⁴ No primeiro caso, o Parlamento exerceu uma alteração do espírito da lei, "desfigurando o projeto original". No segundo caso, houve uma preservação do espírito da lei, tendo sido o Parlamento cooptado pelo Executivo para aprovar, sem maiores alterações, o projeto original (SAVIANI, op. cit. p. 146). Em ambas as conjunturas, o Congresso recebeu projetos elaborados pelo Executivo e o seu poder, segundo Saviani, exerceu-se basicamente através da apresentação de emendas (idem, p. 15).

A tramitação dos projetos sobre a educação nacional ocorreu de acordo com características distintas, por uma série de circunstâncias. Do final da década de quarenta ao início da de sessenta, o país atravessava um período de redemocratização, resultante da queda do Estado Novo e da instalação da República Populista. A partir de 1964, todavia, a nação passou a viver sob os efeitos do golpe militar. A Constituição de 1946 foi fruto de uma Constituinte, enquanto que durante o regime autoritário "não convocaram Constituinte, usaram o Congresso, já tão dócil e submisso. Ademais, era um Congresso que sofrera sangrias, podado de seus elementos mais expressivos" (IGLÉSIAS, op. cit. p. 91).

Se o projeto da LDB resultara de um longo processo de gestação, iniciado em 1946 e concluído em 1961, no caso da legislação de ensino promulgada sob a égide do regime militar, a reforma foi "assunto de gabinete". O projeto de reforma do ensino superior entra na ordem do dia do Congresso Nacional em 7 de outubro de 1968, e a Lei 5.540 é promulgada a 28 de novembro do mesmo ano. Igualmente, o projeto de reforma do ensino de primeiro e segundo graus segue rápido encaminhamento: a mensagem de lei é lida em junho de 1971 e aprovada no dia 27 do mês seguinte. ,

4 A Lei nº 5.540/68 fixou "normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média" e a Lei nº 5.692/71 fixou "diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus" (SAVIANI, 1987).

A lenta tramitação da LDB não deve ser interpretada como fruto do aprimoramento do projeto apresentado pelo Executivo. Antes pelo contrário, esse período serviu para que o texto passasse por diferentes instâncias do Legislativo e fosse alvo de várias versões. Dentre essas, a mais discrepante em relação ao texto original foi o chamado Substitutivo Lacerda (1958-9). Esta versão subverteu a ordem do debate que até então vinha sendo travado, desviando-o para a discussão em torno da "liberdade de ensino", rótulo sob o qual abrigavam-se os interesses ligados ao ensino particular.⁵ Re-corde-se que o texto original havia sido elaborado por educadores confessadamente comprometidos com a defesa do ensino público, dentre eles, Lourenço Filho e Almeida Júnior.⁶

Uma análise das marchas e contramarchas da LDB, por certo, esclareceria muito a seu respeito, todavia, ultrapassa os limites de um trabalho como este. Registre-se apenas que a inversão de rumo provocada no projeto da LDB colaborou para desencadear um amplo debate de âmbito nacional, onde as posições em defesa de interesses **publicistas** e **privatistas** puderam manifestar-se em sua plenitude. Dentre os produtos gerados por esta polêmica, destaque-se: o Manifesto dos Educadores - mais uma vez convocados (1959) - que pretendeu dar continuidade ao Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932). Neste documento, os intelectuais paulistas firmavam uma posição claramente favorável a uma escola **pública liberal e democrática**.⁷

Como a votação das Leis nº 5.540/68 e 5.692/71 realizou-se no contexto do autoritarismo, compreende-se o eloqüente silêncio da maioria dos intelectuais naquele período. Registre-se, porém, a crítica veemente de Florestan Fernandes ao projeto de reforma do ensino superior, elaborado por uma comissão de especialistas que

se dispôs a colaborar com o Executivo (FERNANDES, 1975). Houve, obviamente, posições contrárias ao projeto do governo, inclusive no interior do próprio Congresso Nacional.⁸ Mas o debate, quando ocorreu, limitou-se às universidades e outros espaços res- tritos a uma minoria.

Após essa digressão em torno do debate sobre a legislação do ensino no passado, voltemos de novo o olhar para o presente. Para muitos segmentos da sociedade, o ocaso do período autoritário encerrava a esperança de melhores dias. O movimento das diretas (1984) constituiria uma espécie de símbolo do final do "antigo regime" e a promessa do futuro, onde uma Nova República iria florescer - esta parte da história todos, até mesmo os mais jovens, bem conhecem. A realidade iria mostrar que as sementes lançadas no período do obscurantismo brotariam em tempos de "sofrida transição" para a maioria da sociedade. De fato, "não se passa de uma ordem fechada, autoritária, a outra aberta, democrática, por simples mágica (...) e o problema é não só o aspecto legal mas a prática das instituições" (IGLÉSIAS, op. cit. p. 96-97). O caminho a percorrer seria tortuoso, pontilhado por altos e baixos, por obstáculos que se apresentavam a cada passo...

Eleita a Assembléia Nacional Constituinte, começaram as atividades rumo à elaboração da nova Carta Magna. Contrariando expectativas de que as votações tivessem por ponto de partida o anteprojeto encomendado pelo Presidente da República à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, coordenada pelo Senador Afonso Arinos (CONGRESSO, 1986), optou-se por uma outra alternativa. Decidiu-se que as propostas seriam geradas no âmbito de Subcomissões e de Comissões Temáticas⁹, que deram origem ao Anteprojeto de Constituição, elaborado em junho de 1987 pelo Relator da Comissão de Sistematização, Deputado Bernardo Ca-

5 Para esclarecimentos adicionais sobre a LDB, sua origem e história ver, além de SAVIANI: BARROS, 1960 e VILLALOBOS, 1969.

6 Conforme CARVALHO, 1960, p. 204. O INEP recentemente reeditou este projeto na íntegra. Conferir: MARIANI, 1987.

7 O Manifesto, redigido por Fernando de Azevedo, foi assinado por expressivo número de intelectuais paulistas. Veja-se a respeito: BARROS, 1960, p. 57-82.

8 Ver em SAVIANI, o registro da infrutífera tentativa de obstrução feita pelos líderes do MDB - Josaphat Marinho e Deputado Mário Covas. Op. cit. p. 86-90.

9 Outros esclarecimentos a respeito do processo de funcionamento da ANC até a aprovação do texto elaborado pela Comissão de Sistematização podem ser encontrados em: GARRIDO & GOMES, 1987. Ver também: HAGE, 1987.

bral. Após ter recebido emendas, nelas incluindo emendas populares¹⁰, o Relator apresentou o Projeto de Constituição da ANC. Com base em sucessivos turnos de emendas, foram elaborados o Primeiro e o Segundo Substitutos do Relator, sendo este último votado pela Comissão de Sistematização, com os respectivos destaques e emendas requeridas. Em novembro, finalmente, estava pronto o "Projeto de Constituição (A)" para ser discutido, emendado e votado pelo Plenário da Assembléia Constituinte. Tão logo o texto da Comissão de Sistematização é aprovado, um grupo "suprapartidário" de direita, autodenominado Centrão, aparece no cenário da Constituinte para subverter a ordem dos trabalhos. Volta-se um novo Regimento e o Substitutivo por ele elaborado passa a ser o documento base para as votações subsequentes (CONGRESSO, s.d.). Também este projeto é submetido a emendas e destaques¹¹, que deram origem ao Projeto de Constituição, cuja votação em primeiro turno foi concluída em 30 de junho de 1988 (FOLHA, 1988, b).

0 complexo processo acima descrito gerou ampla documentação que representa matéria de grande relevância para os estudiosos de todas as áreas sobre as quais debruçou-se a ANC. No âmbito da educação, por exemplo, um estudo criterioso deste conteúdo permitiria verificar, com conhecimento de causa, até que ponto o tex-

10 A principal emenda popular encaminhada por educadores foi aquela apresentada pelo Fórum Nacional da Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito (FÓRUM, 1 987). Este, reuniu em uma proposta única reivindicações das seguintes entidades: ANDE, ANDES, ANPAE, ANPEd, CBP, CEDES, CGT, CUT, FASUBRA, OAB, SBPC, SEAF, UBES e UNE. Dois outros relevantes documentos encaminhados à Subcomissão de Educação, Cultura e Desporto foram: 1) **Subsídios à Assembléia Nacional Constituinte — propostas e reivindicações dos educadores**, coletânea organizada pelo MEC (MINISTÉRIO, s.d.) e 2) Propostas para a criança e o adolescente na ANC, elaboradas pela Comissão Nacional Criança e Constituinte (COMISSÃO, s.d.).

11 Sobre a proposta educacional do Centrão, ver: MELLO, 1988. Nessa etapa dos trabalhos foram também aceitas fusões de emendas, que resultaram de acordos entre as lideranças dos partidos na ANC. O capítulo da Educação, Cultura e Desporto, a propósito, foi fruto de entendimento dessa natureza. A respeito da "negociação" durante os trabalhos da Comissão de Sistematização, ver: HAGE, 1987.

to constitucional, em suas diferentes versões, incorpora sugestões da sociedade civil, ou dela se distancia. É possível, neste caso, identificar a que segmentos específicos a Constituinte pretendeu responder. O cotejamento entre as propostas encaminhadas pela sociedade civil e aquelas formuladas pelo Congresso, exige uma análise que deverá ser feita como um desdobramento desta primeira aproximação. Num estudo exploratório como este, todavia, o que se pode fazer é examinar um tema, à guisa de ilustração dos resultados que uma investigação dessa natureza poderia trazer. Tomemos, pois, uma questão que polarizou as atenções dos educadores empenhados na defesa de propostas de educação para a Constituinte: **verbas públicas para a educação pública**. O que o confronto entre as propostas formuladas pelas entidades organizadas e aquelas elaboradas pela ANC permite constatar?

Percebe-se, com clareza, duas vertentes distintas nas "propostas dos educadores"¹²: uma defende a destinação de recursos públicos exclusivamente para o ensino público (ANPEd, ANPAE, CBE, CONSED, CNDM, FÓRUM, UBES e UNDIME), outra admite (em maior ou menor grau) que tais recursos possam também ser transferidos ao ensino particular (AEC, CNBB, CFE e FENEM).¹³

No âmbito da ANC esta diferença dissolve-se em uma combinação, no mínimo, inusitada: garante-se a "exclusividade de utilização das verbas públicas para o ensino público", mas admite-se que "na insuficiência de ofertas na rede pública, as escolas comunitárias, filantrópicas ou profissionais" possam receber recursos do Poder Público.¹⁴ Trocando em miúdos, tudo permanece como sempre esteve e, a "conciliação pelo alto" exercita-se mais uma vez.

12 Por "proposta dos educadores" entenda-se: aquelas contidas na coletânea antes referida (nota nº 10), bem como a proposta do FÓRUM (nota nº 13).

13 Ver Quadro I, em anexo.

14 Esta formulação é do Segundo Substitutivo do Relator da Comissão Temática (Art. 1 1 - parágrafo primeiro), todavia, é mais ou menos semelhante o que propõe as diferentes versões do texto constitucional a este respeito, exceto aquela da Subcomissão. Esta defende uma posição claramente contrária ao repasse de verbas públicas ao ensino particular. Para maiores esclarecimentos, conferir: Quadro II, em anexo.

Onde teria buscado o Congresso inspiração para admitir o repasse de verbas públicas a determinadas escolas - as chamadas "comunitárias, filantrópicas ou confessionais"? Esta possibilidade não estava definida, por exemplo, nas propostas das entidades favoráveis à transferência de recursos da União ao ensino particular (MINISTÉRIO, s.d.). Foi preciso, assim, ir um tanto mais longe e buscar na Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, aparentemente, desconsiderada pelo Legislativo, a origem da proposta. Esta Comissão adotou uma posição de flagrante defesa dos interesses do ensino privado.¹⁵

Muitos foram os educadores empenhados na mobilização em favor do ensino público gratuito que acompanharam a votação do capítulo referente à educação no Congresso Nacional (19 de maio de 1988). A eles, sem dúvida, terá parecido singular a euforia dos constituintes comprometidos com a causa da educação pública. Afinal, o acordo firmado entre os congressistas teria feito cair por terra um dos eixos centrais das lutas dos educadores contrários a uma política que nos últimos anos logrou êxito em consagrar a destinação de verbas públicas a instituições privadas de ensino. A relativa satisfação manifesta pelos constituintes situados ao lado dos interesses populares, deveria, pois, ser interpretada como um dado revelador de que este teria sido o acordo possível, tendo em vista a feição predominantemente conservadora da composição

15 Examine-se a formulação do Art 391 desta Comissão: "a lei regulará a transferência de recursos públicos ao ensino privado a todos que a solicitem, dentro de quantitativos previamente estabelecidos, e obedecendo a processo classificatório, tendo em vista: I. a contribuição inovadora da instituição para o ensino e pesquisa; II. o suprimento de deficiências qualitativas ou quantitativas do ensino público, III. a participação de representantes da comunidade nas decisões da instituição beneficiada; IV **o interesse comunitário da sua atividade**. Parágrafo único- Têm prioridade na atribuição desses recursos as instituições de interesse social, reconhecidas pelos poderes públicos e capazes de compen-sar, progressivamente, com recursos alternativos, o auxílio recebido pelo Estado" (grifo meu). Para outros esclarecimentos em torno do debate sobre o "comunitário", ver: VIEIRA, 1987.

de forças presentes no Congresso Nacional.¹⁶ Assim, mais importante que evitar o repasse de verbas para as instituições particulares, teria sido garantir o princípio da gratuidade do ensino, este, sim, assegurado no texto constitucional. De tal maneira, pelo menos no plano da aparência, a garantia de uma educação pública, gratuita e de boa qualidade para aqueles que têm na escola o único meio de acesso à cultura letrada, poderá ter sido seriamente comprometida pela possibilidade dos recursos públicos serem drenados para o ensino particular.

Procurando extrair um sentido pedagógico das experiências vividas nas votações da Constituinte, melhor do que lamentar o ocorrido seria "aceitar o indefinido da luta". De outra parte, seria necessário reconhecer a importância significativa de algumas conquistas asseguradas no texto aprovado, tais como: a consagração do princípio do acesso ao "ensino obrigatório gratuito" como "direito público subjetivo"; o princípio da "gestão democrática do ensino público"; o dever do estado em prover "creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade"; a "oferta de ensino noturno regular", para citar apenas alguns dos avanços sociais, em matéria de educação, no texto aprovado. Estes avanços, vale dizer, foram reivindicações das organizações da sociedade civil, dentre elas o FÓRUM. Entretanto, se em alguma matéria a Constituinte foi além do pretendido pelos educadores, deve-se ressaltar a vinculação de 18% das receitas da União resultantes de impostos "na manutenção e desenvolvimento do ensino" (FOLHA, 1988b) - talvez a maior conquista concreta para a educação registrada no novo texto constitucional. Este tema, a propósito, foi motivo de divisões no próprio interior do chamado "bloco progressista" (FOLHA, 1988a).

16 O acordo que substituiu a proposta do Centrão no capítulo da educação foi votado e aprovado por constituintes de todos os partidos. Dentre os seus signatários, estavam muitos defensores dos interesses populares, a exemplo de: Florestan Fernandes, Octávio Elísio, Mário Covas, Hermes Zannetti, Jorge Hage, Lídice da Mata, Roberto Freire, Artur da Távola, Ana Maria Rattes e Aldo Arantes.

Esses e outros temas referentes ao capítulo da educação na Constituição merecem um tratamento específico, e, certamente, deverão ser aprofundados ao longo do debate, já iniciado, em torno das questões que dizem respeito ao encaminhamento da legislação ordinária. Uma etapa, sabemos, foi cumprida. Ao longo dos últimos dois anos muitas das entidades organizadas da sociedade brasileira envolveram-se nesta reflexão, registrando suas posições a respeito do que entendiam ser necessário assegurar em matéria de educação na nova Constituição. As discussões sobre a legislação complementar, por sua vez, tiveram início ainda em 1987, quando a ANPEd, em sua X Reunião Anual, aprovou o documento "Em Direção às Novas Diretrizes e Bases da Educação" (ANPEd, 1987). Em 1988, esta mesma entidade procurou dar continuidade ao debate, elaborando outro documento a respeito do tema: "Por Novas Bases e Diretrizes da Educação Nacional" (ANPEd, 1988). Outros fóruns deverão ampliar esta discussão no ano em curso, a exemplo da 40ª Reunião Anual da SBPC, da Conferência Nacional de Educação (CPB) e da V Conferência Brasileira de Educação (ANPEd, ANDEe CEDES). Tais eventos, indiscutivelmente, deverão configurar-se em etapas significativas da reflexão sobre os rumos da educação na legislação ordinária. A eles deverão somar-se outros, promovidos não só por entidades como as que participaram do FÓRUM, mas por organizações como a AEC, a CNBB, a FENEM, a UNDIME, o CFE, Conselhos Estaduais de Educação, Universidades, Associações Comunitárias e tantas outras instâncias por onde são veiculadas as preocupações com um projeto nacional de educação para o país.

No momento em que nos preparamos para aprofundar esta reflexão, contudo, não seria desprovido de sentido ponderar sobre algumas das marcas registradas pela história erigida em torno das decisões desta Constituinte. As coisas se passam de modo célere nesta construção, a ponto de estarmos a refletir sobre um passado que não é passado, como diria Faulkner. Mas é preciso que se tenha clareza dos pontos de partida para que seja possível iluminar o ainda obscuro ponto de chegada. É preciso, pois, aprender com o conteúdo e com o processo do movimento realizado.

Um ponto de partida para análise seria refletir sobre algo que diz respeito ao caráter um tanto corporativo do debate travado até aqui. O próprio movimento que resultou no FÓRUM deve ser interpretado como uma aprendizagem nesse sentido. Em verdade, a defesa da educação pública e gratuita pareceu traduzir-se mais em uma bandeira de luta, do que em uma efetiva busca de um novo compromisso com a educação. Como não se alimenta uma campanha por um discurso, mas por uma prática, a defesa da exclusividade das dotações públicas para os estabelecimentos oficiais de ensino acabou por ser uma tese descolada de um processo que vinha sendo elaborado em outras instâncias, onde atuaram de forma expressiva, por exemplo, a CNBB e a FENEM.

Se muitos foram os que puderam encaminhar uma discussão, quantos ficaram de fora? Se há razões para louvar o esforço de quantos se envolveram no debate, é de lamentar a ausência de expressivo contingente de interlocutores fundamentais à discussão desta matéria - os menos atentos à cena política, os descrentes nos rumos tomados pela Constituinte e pelo governo, os desinformados, os segmentos menos organizados da sociedade, os destinatários últimos dos avanços e paralisações cristalizados no texto constitucional, o povo... Se por um lado, muitos educadores e interessados acompanharam o processo de elaboração da Constituição em todas as suas etapas, por outro lado, chega a ser surpreendente o alheamento de pessoas das quais, em princípio, esperava-se outro entendimento, a exemplo de professores e estudantes universitários. Desconhece-se não apenas o conteúdo, como também a forma de encaminhamento do texto que está sendo votado no Congresso. É óbvio que a discussão sobre o detalhamento do projeto constitucional deva ampliar-se de maneira a atingir outros contingentes ainda não envolvidos neste debate. Para tanto, faz-se urgente encontrar formas de socializar o saber já acumulado nesta matéria, e, ao mesmo tempo, fazer com que este saber possa avançar no sentido de propor-se uma legislação ordinária que, de fato, sirva aos interesses da nação. E esta é uma tarefa tanto para o Estado como para a sociedade.

0 Executivo tem mecanismos que podem ser ativados em benefi-

cio da ampliação deste debate e isto pode ser feito desde que o Estado manifeste vontade política para atingir tal objetivo. Resta saber, porém, se os detentores do controle sobre o aparelho estatal têm interesse em ativar determinados limites do mesmo em favor do alargamento de uma reflexão que se faz em torno da própria privatização do patrimônio público.¹⁷ Não está de todo afastada a possibilidade de que o debate sobre uma educação para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária seja apropriado em favor da obtenção de dividendos clientelísticos e eleitoreiros. Isto já ocorreu em outras oportunidades, e tais riscos não estão fora de cogitação. Não se trataria, assim, de "ouvir a escola" - ou ir ainda mais além, escutando aqueles que sequer chegam a ela - para paralisar o debate e assumir o controle sobre a inovação, como tantas vezes se fez no passado. Tratar-se-ia de ouvir, para melhor compreender o que pode ser feito, e encaminhar proposições que atendam aos interesses mais amplos da sociedade. Tratar-se-ia, também, de ouvir para que, em algum lugar deste país tão aviltado em sua memória educacional, ficasse assegurada a preservação do acervo de informações relativas a esta etapa da história da educação no Brasil. E, nesta empreitada, um papel fundamental estaria reservado ao Ministério da Educação e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, em particular. As entidades educacionais, por sua vez, especialmente aquelas onde o debate sobre a legislação ordinária já pôde avançar, tem para com seu público próprio um trabalho de cunho pedagógico a desenvolver. Os profissionais de educação, e todos os que, de um modo ou de outro, exercem funções ligadas ao trabalho educacional, devem ser informados sobre o produto resultante do processo no qual as entidades, através de seus representantes, puderam se engajar. Algumas das conquistas mais evidentes do texto aprovado em primeiro turno, com efeito, resultaram do trabalho que as organizações puderam desenvolver nos diferentes momentos de edificação desta Constituinte. E, aqui, cabe lembrar a importância de se guardar o norte no trabalho que será desenvolvido de agora em

17 BOBBIO tece esclarecedoras considerações a respeito da "publicização do privado" e da "privatização do público". 1988, p. 267

diante. As entidades terão ressonância no Congresso na medida em que puderem manifestar-se como a força de um coletivo organizado. As divisões no movimento em defesa da educação pública na Constituinte apenas enfraquecem as energias existentes e é preciso não desperdiçá-las. No calor da luta, o próprio FÓRUM parece ter sido atropelado pelas circunstâncias. Nota que circulou no Congresso durante a semana de votação do capítulo da educação, em defesa da manutenção das disposições constitucionais favoráveis à educação pública, foi assinada, apenas, por três das entidades signatárias de sua proposta (ANDES, 1988).

Outra dimensão complexa do desafio que as organizações têm pela frente diz respeito ao conteúdo do debate já realizado e ainda por realizar-se. Com tantos encontros e discussões sobre os rumos da educação na legislação ordinária, como evitar a superposição temática, de modo a garantir o aprofundamento necessário ao progresso efetivo na reflexão que vem se fazendo? Por outro lado, de que maneira assegurar que a ênfase no processo não impeça a explicitação do produto que se pretende atingir? Se há questões sobre as quais já se obteve algum consenso, outras carecem de maior esclarecimento, a exemplo de uma definição precisa do que representam na forma da lei "escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas". Se por um lado circulam definições sobre o comunitário como o "público-não-estatal", como situá-lo perante a lei? O texto aprovado não dispõe sobre a definição dessas instituições, e é preciso que isto seja esclarecido pelo debate que está a ocorrer, até porque é necessário encontrar formas de evitar a drenagem dos recursos públicos para instituições particulares. E nessa e noutras matérias, os especialistas de diferentes áreas e níveis de educação têm uma tarefa de destaque - articular o seu saber técnico e político em benefício da construção de um saber que sirva aos interesses da maioria. Repartir um pouco deste saber é a intenção deste número do EM ABERTO, que procura discutir questões para a nova Lei de Diretrizes e Bases: do pré-escolar à pós-graduação. É claro que este é apenas um, dentre outros pontos de partida que estão postos para deflagrar o debate.¹⁸

18 Outro ponto de partida é o texto de SAVIANI, 1988.

Todo este movimento de discutir as questões fundamentais para a educação brasileira é saudável e deve ser estimulado, pois é um sinal de que a sociedade está viva. Neste processo, todavia, os educadores, em particular, não devem perder de vista que estamos pensando a educação para o hoje e para o amanhã. De algum modo, grande número de propostas que vêm sendo debatidas ainda estão presas ao passado: "devemos reconhecer que aí reside uma das nossas grandes debilidades, pois o pensamento educacional brasileiro não foi muito além das grandes teses dos anos 1950 e 1960. Até de antes: o pessoal da Escola Nova ainda é nossa vanguarda em certo sentido (...), no entanto, o país mudou e a realidade educacional é muito mais complexa, qualitativamente diferente" (GRZYBOWSKY, 1987).

A dificuldade de avançar, inclusive, faz com que ao final dos anos 80 reeditemos um debate dos anos 50 - o conflito entre o público e o privado. Enquanto isto, outros segmentos mais organizados da sociedade conquistam espaços na Constituinte. E, diga-se de passagem, não é apenas o *lobby* econômico que lá se faz presente. Veja-se, por exemplo, os movimentos em defesa dos direitos da mulher, da criança, do índio... Perto deles, o movimento dos educadores terá sido um tanto tímido.

Precisamos pensar a qualidade necessária a uma educação que ainda tem tanto a avançar em quantidade... Refletir sobre a legislação ordinária é uma oportunidade que o presente oferece para passar todos os problemas educacionais a limpo onde estamos? Por que chegamos aqui? Para onde devemos ir? São questões simples que em muito enriquecerão o nosso pensamento se forem respondidas com competência (técnica e política) pelos educadores. A palavra está facultada... É hora de registrar **um novo estatuto para a educação das gerações do presente e do futuro**. Exprimindo em texto único, orgânico, sucinto e coerente a vontade de passarmos da "educação que temos" à "educação que queremos", prestaremos um relevante serviço ao Parlamento e à sociedade que o elegeu. E, assim, não temeremos o julgamento da história.

Partimos do entendimento que uma nova Lei de Diretrizes e Bases não fará a magia de mudar a realidade. O problema não está apenas em votar uma nova lei, mas em que haja vontade política para definir e encaminhar um projeto de educação aberto a todos e da melhor qualidade possível. O compromisso político é, portanto, mais importante que quaisquer arranjos estabelecidos pela legislação, porque estes podem ser burlados. Não se trata de meramente negar a importância política da votação que se está a fazer no Congresso Nacional. O que se pretende é ter uma medida do peso relativo desta Constituição e de sua legislação complementar.

O Legislativo tanto pode contribuir para o encaminhamento de mudanças necessárias à superação das desigualdades sociais como pode colaborar no sentido de sua preservação. Via de regra, contudo, a primeira função tem preponderado sobre a segunda (SAVIANI, 1987, p. 36). Se aos congressistas pode caber o acordo e a conciliação, àqueles que lutam para que sejam ouvidas as vozes das forças vivas da nação, que clamam por acesso aos mais elementares patamares da cidadania, não cabe entregar as armas. É necessário prosseguir. Aceitar o "indefinido da luta", pois, significa não apenas continuar a reflexão que já se fez até aqui, como também ampliá-la e aprofundá-la. Se o poder de penetração das "propostas dos educadores" no processo já desenvolvido não foi tão expressivo quanto desejável, forçoso é reconhecer que muitas das conquistas do texto constitucional foram fruto deste movimento.

Se a lei nada mais é do que "esta convenção sem a qual não poderíamos sobreviver à desordem da natureza", à sociedade cabe a luta para que não se caminhe para a barbárie, decorrente da dissolução da legalidade (GIANNOTTI, 1986). É todo um universo simbólico que desmorona quando a lei é torpedeada. Num contexto onde a lei pode tornar-se letra morta, seja ativa ou passivamente (SAVIANI, 1987, p. 17), Macunaíma, o "herói sem caráter", torna-se uma metáfora nacional. Como conseqüência, toma corpo a "cultura da razão cínica", onde os cidadãos, pouco a pouco, perdem-se nas malhas da delinquência, da violência e do narcisismo (COSTA, 1988).

Por óbvio que pareça, é preciso lembrar que revisitar os tempos autoritários não assegurará o resgate da legalidade. Aliás, se estamos no fundo do poço foi justamente porque, sob o "antigo regime" todas as mazelas foram cultivadas. Apesar das evidências em contrário, é preciso não perder de vista a necessidade de uma construção coletiva da legalidade, ou seja, do contrato formal entre os homens. Uma atitude de passiva descrença apenas adiará para futuro ainda mais remoto o enfrentamento da tragédia brasileira.

Neste esforço de reconstrução de uma trajetória que o passado e o presente vêm apresentando, poder-se-ia ter encaminhado reflexões mais específicas sobre a nova LDB. Isto não foi feito, porém, por entender-se que este movimento cabe às organizações sociais, dentre elas, as ligadas à educação. Assim, preferiu-se esboçar um quadro que permitisse situar alguns limites e possibilidades do momento atual. Isto feito, cabe retomar a indagação inicial: há razões para esperança?... Uma parte da resposta pode ser buscada na análise que se pretendeu elaborar. Outra há de ser dada pelos caminhos que a realidade venha a desenhar em futuro próximo. Estes, por sua vez, dependerão de uma capacidade coletiva de "olhar nos olhos da tragédia" para "começar a dominá-la". Teria sentido sonhar como o poeta?

"Vejo uma trilha clara pro meu Brasil apesar da dor
Vertigem visionária que não carece de seguidor"

(Caetano Veloso, 1988)

Se não há uma "trilha clara", resistir já é uma esperança.

Fontes Consultadas

ANDES, CPB E FASUBRA. **Carta aos constituintes**. Brasília, 16 de maio de 1988. (xerox)

ANPEd. **Em direção às novas diretrizes e bases de educação**. Salvador, 12 de maio de 1987. (xerox)

_____. **Por novas bases e diretrizes da educação nacional**. Porto Alegre, 29 de abril de 1988. (xerox)

BARROS, Roque Spencer Maciel de, org. **Diretrizes e bases da educação**. São Paulo, Pioneira, 1960.

BOBBIO, Norberto. A grande dicotomia: público/privado. In: ESTADO, governo e sociedade — para uma teoria geral da política. 2 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988, p. 13-31.

COMISSÃO Nacional Criança e Constituinte. **Constituinte lute por mim** — a criança e o adolescente (Propostas para a Assembléia Nacional Constituinte). Brasília, s.d.

Congresso Nacional. Primeira Vice-presidência do Senado Federal (Senador José Ignácio Ferreira). **Projeto de Constituição** — quadro comparativo. Brasília, s.d.

_____. Sub-secretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. **Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais e texto constitucional vigente** — quadro comparativo. Brasília, 1986.

COSTA, Jurandir Freire. Narcisismo em tempos sombrios. In: BIRMAN, Joel. **Percursos na história da psicanálise**. Taurus, 1988.

FERNANDES, Florestan. **Universidade brasileira: reforma ou revolução?** São Paulo, Alfa - Ômega, 1975.

FOLHA DE S. PAULO. São Paulo, 19 maio 1988 a; 1º jul. 1988b.

Fórum da Educação na Constituinte. Proposta educacional para a Constituição. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, **68(1 60):665-8**, set./dez. 1987.

FREIRE, Roberto. Entrevista ao programa televisivo "Bom dia, Brasil". Rede Globo de Televisão, Brasília, 7 jul. 1988.

- GARRIDO, Maria do Céu Jurema & GOMES, Candido Alberto. A educação na Assembléia Nacional Constituinte. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, **68(1 60)**:669-99, set./dez. 1987.
- GIANNOTTI, José Arthur. **A universidade em ritmo de barbárie**. São Paulo, Brasiliense, 1986.
- GRAMSCI, Antonio. **Quaderni dei cárcere**. (Edizione critica del' Instituto Gramsci a cura de Valentino Gerratana). Turim, Eunanidi, 1975, 752-764. V. II.
- GRZYBOWSKI, Cândido. Formar pesquisadores pesquisando. Alguns desafios para a pós-graduação em educação. **Boletim ANPEd**. Rio de Janeiro, 1987.
- HAGE, Jorge. A educação na Constituinte. Mesa-redonda promovida pelo INEP, por ocasião de seu cinquentenário. Brasília, 24 de novembro de 1987 (transcrição de depoimento gravado).
- IGLÉSIAS, Francisco. **Constituintes e constituições brasileiras**. São Paulo, Brasiliense, 1985.
- ISTO É. São Paulo, Ano 12. n.º 597. 1.º jun. 1988. p. 20.
- MARIANI, Clemente. Exposição de motivos. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, **68** (160):623-63. set./dez. 1987.
- MELLO, Guiomar Namó de. Um golpe fatal no ensino público. **Folha de S. Paulo**, 7 maio de 1988.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Subsídios à Assembléia Nacional Constituinte** — propostas e reivindicações dos educadores, s.d.
- SAVIANI, Dermeval. **Contribuição à elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação**: um início de conversa. (artigo a ser publicado na revista da ANDE, n.º 13, 1.º sem. 1988) mimeo.
- _____. **Política e educação no Brasil**: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino. São Paulo, Cortez, Autores Associados, 1987.
- VELOSO, Caetano. Nu com a minha música. **Literatura comentada** - Caetano Veloso. 2 ed. São Paulo, Nova Cultural, 1988. p. 116.
- VIEIRA, Sofia Lerche. O público, o privado e o comunitário. **Educação & Sociedade**. São Paulo (27):5-12, set. 1987.
- VILLALOBOS, João Eduardo. **Diretrizes e bases de educação**: ensino e liberdade. São Paulo, Pioneira, 1969.

QUADRO I PROPOSTAS DOS EDUCADORES*

ENTIDADES	VERBAS PÚBLICAS EXCLUSIVAS A EDUCAÇÃO PÚBLICA	VERBAS PÚBLICAS EXTENSIVAS A EDUCAÇÃO PARTICULAR
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (AEC)		"Art. 5.º Parágrafo Único - As entidades educacionais poderão receber apoio técnico e financeiro do Estado desde que comprovem, na forma da lei a não distribuição de lucro, a replicação de eventuais <i>supervavits</i> em educação a apresentem contabilidade aberta a verificável pela comunidade e pelo Estado" "Art. 7.º O Estado em suas escolas tem obrigação de oferecer gratuitamente a todos condições necessárias da acesso e permanência na educação escolar fundamental, e de garantir os recursos necessários aqueles grupos que se dispuserem a ministrar, gratuitamente, a educação escolar fundem tal"
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (ANPEd)	"09. É permitida a existência de estabelecimentos de ensino privado, desde que atendam às exigências legais e não necessitem de recursos públicos para a sua manutenção 09- Os recursos públicos destinados a educação serão aplicados exclusivamente nos sistemas de ensino criados e mantidos pela União, Estados e Municípios	
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO (ANPAE)	"16. A existência de estabelecimentos de ensino privado estará condicionada às exigências legais, não sendo permitido o provimento de recursos públicos para sua criação, manutenção e desenvolvimento."	
CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO (IV CBE)	"18. É permitida a existência de estabelecimentos de ensino privado, desde que atendam as exigências legais e não necessitem de recursos públicos para sua manutenção "	
CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOUS DO BRASIL (CNBB)		"Deve ser respeitado o direito dos pais, como primeiro" * principais responsáveis, a orientação da educação de seus filhos Esse direito implica na liberdade que cabe aos pais ou responsáveis de escolherem a escola que mais se coaduna com seus princípios religiosos e valores de vida. Para que esse direito seja eficaz, é preciso - que seja reconhecido o direito de as comunidades e grupos culturais organizarem escolas próprias, em todos os níveis, a partir de seus valores e sua concepção de vida dentro das exigências da lei. - que o acesso a estas escolas seja possível, nas mesmas condições que o acesso as escolas instituídas pelo Estado. - que os recursos públicos destinados a sustentação destas escolas sejam suficientes e sua aplicação verificável pela comunidade e pelo Estado (...). Todas as escolas, para fazerem jus aos recursos estatais, precisam apresentar níveis suficientes de qualidade da ensino verificáveis pela comunidade e pelo Estado. É imprescindível erradicar a comercialização do ensino para fins meramente lucrativos com prejuízo dos objetivos educacionais
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (CFE)		"Art. 1.º 2º - É obrigação do Estado criar condições para o exercício do direito de educação inclusiva pelo oferecimento de meios a iniciativa particular. Art. 5.º - Será instituído um sistema de amparo ao estudante, que lhe propiciará serviços de saúde, bolsas de estudo de manutenção, mantidas com recursos da União, dos Estados e dos Municípios na forma de lei único - As bolsas de estudo a manutenção serão concedidas também e alunos de estabelecimentos não-estatais "
CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO (CONSED)	"Os recursos públicos destinados a educação escolar, entendida esta como o ensino formal ministrado nas escolas dos três graus, serão aplicados nos sistemas criados e mantidos pela União, Estados e Municípios, prioritária e majoritariamente no ensino fundamental. É permitida a existência de estabelecimento de ensino privado, desde que atendam as exigências legais e não necessitem de recursos públicos para sua manutenção."	
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM)	"Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão a manutenção "	
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (FENEM)		"Art. 2º - E dever do Estado assegurar a igualdade de oportunidades educacionais, garantindo a todos, independentemente das condições sociais e econômicas, o acesso à educação cabendo à família a escolha do gênero de educação a ser ministrada a seus filhos 3.º - Os poderes públicos garantirão a gratuidade do ensino a todos que promovem, na forma de lei, insuficiência de recursos para sua manutenção Art. - As atividades educacionais e de ensino são imunes à tributação. 1 taxa para fiscal ou semelhante"
FÓRUM DA EDUCAÇÃO NA CONSTITUINTE (FÓRUM)	"Art. 1112º—É vedada a transferência de recursos públicos a estabelecimentos que não integrem os sistemas oficiais de ensino "	
UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES)	"2. Todos os recursos geridos pelo poder público devem ser destinados exclusivamente ao fortalecimento e a aplicação da rede pública do ensino"	
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNOIME)	— os recursos públicos destinados à educação serão aplicados exclusivamente nos sistemas de ensino criados e mantidos pela União, Estados e Municípios, com exceção dos destinados às pesquisas de interesse nacional • é permitida a existência de estabelecimentos de ensino privado, desde que atendam as exigências legais • não necessitem de recursos públicos para a sua manutenção "	

* A numeração de itens ou artigos que antecede cada proposta, ou, em alguns casos, a falta desta numeração, foi mantida conforme se apresentam os documentos originais elaborados pelas entidades citadas

Fontes: MEC Subsídios à Assembléia Nacional Constituinte: propostas e reivindicações dos educadores. Brasília, 1987

fórum da Educação na Constituinte. Proposta educacional para a Constituição. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília. 68(160): 665-99. set./dez. 1987

Observação: A ANDES e a UNE elaboraram documentos para a Assembléia Nacional Constituinte, mas não se posicionaram a respeito da destinação de verbas públicas.

QUADRO II PROPOSTAS DA CONSTITUINTE

	VERBAS PÚBLICAS EXCLUSIVAS À EDUCAÇÃO PÚBLICA	VERBAS PÚBLICAS EXTENSIVAS À EDUCAÇÃO PARTICULAR
SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, E ESPORTES (maio/1987)	"Art 7º — O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais, sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e manutenção de entidades de ensino particular."	
MAIORIA DA COMISSÃO TEMÁTICA (junho/1987)		"Art. 8.º § 5.º — As escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, sem finalidades lucrativas, poderão receber verbas do Poder Público e de entidades públicas e da iniciativa privada. § 6.º — As escolas mencionadas no parágrafo anterior merecerão estímulo financeiro do Poder Público se: a) administradas, em regime de participação, pelos integrantes do processo educacional e pela comunidade; b) comprovarem finalidade não lucrativa e replicarem eventuais excedentes na educação; c) previrem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades."
SEGUNDO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO TEMÁTICA (junho/1987)		"Art. 11 — É assegurada a exclusividade de utilização de verbas públicas para o ensino público. 1.1.º — Na insuficiência de ofertas na rede pública, as escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais poderão receber, na forma da lei, auxílio do Poder Público; § 2.º — As escolas mencionadas no parágrafo anterior merecerão o estímulo financeiro do Poder Público se: a) comprovarem finalidade não lucrativa e replicarem eventuais excedentes financeiros em educação; b) previrem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades; c) forem administradas, em regime de participação, pelos integrantes do processo educacional e da comunidade."
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO (novembro/ 1987)		"Art. 247 — Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas definidas em lei, que: I — provem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II — prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades."
CENTRÃO (dezembro/1987)		"Art. 241 — O Poder Público não subvencionará o ensino privado, salvo em caso de instituições sem fins lucrativos."
PRIMEIRO TURNO (maio/1988)		"Art. 216 — Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: I — comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II — assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. 1 — Os recursos públicos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade. 2 — As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público."

Fontes: Congresso Nacional Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação. Brasília. 1988.

Congresso Nacional Primeira Vice presidência do Senado Federal. Projeto de Constituição - quadro comparativo. Brasília, s.d.

FOLHA DE S. PAULO. São Paulo. 1.º jul 1988

GARRIDO. Mana do Céu Jurema & GOMES, Candido Alberto A educação na Assembléia Nacional Constituinte. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Brasília, 68(160) 889-99. set./dez. 1987.